



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 1 de 9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OS TRABALHADORES DO CECOM – CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE VILA DE CAVA, PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 À 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, no auditório da União Geral dos Trabalhadores, sito à Rua Camerino, número cento e vinte e oito, sexto andar, Centro, Rio de Janeiro, às 17:00 horas, a Vice-Presidente do SINDFILANTRÓPICAS, Sra. Clátia Regina Vieira, em atenção ao edital de convocação, publicado no Jornal "O DIA", em edição do dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, deu início a assembleia, solicitando ao Diretor Social, Sr. Marcos Flávio de Mendonça, que fizesse a leitura do edital: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – O Presidente do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, representados por este Sindicato, bem como os empregados do CECOM – Centro Comunitário São Sebastião de Vila de Cava, a comparecerem no auditório da União Geral dos Trabalhadores, sito à Rua Camerino nº 128, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia **04 de novembro de 2016**, com a presença de 2/3 em primeira convocação, às 17:00 (dezessete) horas, ou em segunda e última convocação, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, com a presença de qualquer número de empregados, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apresentação da Proposta da pauta de reivindicação e condições laborativas a beneficiar todos os empregados pertencentes à Categoria Profissional para o ano de 2017; b) Autorização à Diretoria do Sindicato para a assinatura de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo para 2017 ou, na sua impossibilidade, instaurar instância de Dissídio Coletivo; c) Autorização à Diretoria do Sindicato para obtenção de desconto nos salários dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, obedecendo ao dispositivo legal previsto no Artigo 513 letra "e" da CLT, cujo montante será destinado às atividades assistenciais e jurídicas prestadas à Categoria Profissional; d) Assuntos Gerais. **COMPAREÇA, SUA PRESENÇA É A GARANTIA DE UM FUTURO MELHOR!!** Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016. SÉRGIO A. A. DO CARMO. Presidente. Após a leitura, o Diretor Social do SINDFILANTRÓPICAS, solicitou que a vice-presidente fizesse a leitura da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, ao término da leitura a vice-presidente do SINDFILANTRÓPICAS, abriu para que os trabalhadores fizessem suas considerações e suas propostas. Após as intervenções e encaminhamentos da plenária foi aprovado a seguinte redação para proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017. **PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE FAZ O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A CECOM – CENTRO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE VILA DE CAVA MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS: CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA/DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017** e a data-base da categoria em **1º de**



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362
www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213
Vila Imperial – CEP 25680-195
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 2 de 9

janeiro. **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá as categorias **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE. **CLÁUSULA 3ª - MENOR SALÁRIO PRATICADO** Nenhum empregado da **CECOM Centro comunitário São Sebastião de Vila de Cava**, poderão receber a partir de 1º janeiro de 2017, salário inferior a **R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**. As funções de **Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras, Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos e Recreadoras** terão um Piso de **R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**. Nas funções de **Pedreiros e Pintores** terão um piso de **R\$ 1.894,48 (mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. Fica assegurado aos empregados, na função de **Porteiro**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.355,07 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**. Os **Vigias** receberão, mensalmente, além dos adicionais de lei, o piso salarial correspondente ao valor de **R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**. Os **Auxiliares de Serviços Gerais** receberão mensalmente, o seguinte piso **R\$ 1.220,17 (mil duzentos e vinte reais e dezessete centavos)**., além dos adicionais previsto nesta Convenção. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima. **CLÁUSULA 4ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL** A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2017, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento). **CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE SALÁRIO** A Instituição fornecerá comprovantes mensais de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS. **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO ADISSIONAL** Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente. **CLÁUSULA 7ª - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO** Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários dos empregados, conforme previsto no artigo 462 da CLT. **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição. **CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS** As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA 10ª - TRIÊNIO** A Instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco) do salário base por cada período completo de três anos ou triênio. **CLÁUSULA 11ª - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** A Instituição fornecerá aos seus empregados que laborem em jornada superior a 06 (seis) horas diárias, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, em número de dias trabalhados, exceto aquelas que já fornecem alimentação aos empregados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que estiverem fora do seu local de trabalho e a serviço da instituição no horário do





SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 3 de 9

almoço/jantar a mesma fornecerá ticket refeição no valor facial de R\$ 21,00 (vinte e um reais) sem ônus para os mesmos. **CLÁUSULA 12ª - LANCHE NOTURNO** Aos empregados da Instituição de qualquer categoria com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite. **CLÁUSULA 13ª - CESTA BÁSICA** A Instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), inclusive as empregadas em gozo de licença maternidade. **CLÁUSULA 14ª - VALE-TRANSPORTE** O desconto referente ao vale transporte será tão somente sobre os dias trabalhados. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que aderirem a Taxa de Custeio de Benefício terá isenção do desconto do vale transporte, como estímulo a Sindicalização. **CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE** A Instituição fornecerá auxílio creche, para homens e mulheres conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86. **CLÁUSULA 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (sujeito a alteração nos valores)** Todos os empregados do CECOM – Centro Comunitário São Sebastião de Vila de Cava deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, através do e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, DATA NASCIMENTO, NOME DA MÃE, CTPS, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

ATENÇÃO: Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição esteja inadimplente; com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362
www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213
Vila Imperial – CEP 25680-195
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTROPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 4 de 9

exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao **SINDFILANTROPICAS**. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia **25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as admissões e ou demissões caso tenha feito a homologação no SINDFILANTROPICAS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a Instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro, **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro, **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento. **PARÁGRAFO QUARTO:** O SINDFILANTROPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)** por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado **mensalmente via e-mail** pela **Administradora**, desde que a Instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de **R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)**. Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (31) 3442-1300 ou e-mail: cobranca1@wmgestao.com.br **PARÁGRAFO QUINTO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de **0,033% ao dia**, imputável à Instituição. **PARÁGRAFO SEXTO:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital)**, solicite apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar. **PARÁGRAFO OITAVO:** A Instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, diante do



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010

Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362

www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213

Vila Imperial – CEP 25680-195

Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTROPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 5 de 9

Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO NONO:** A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SINDFILANTROPICAS representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SINDFILANTROPICAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários" ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido e assinado pelo segurado. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Inadimplência:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês referente ao pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Caso a Instituição Empregadora efetue o pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória, solicite-a por e-mail: sinistro@wmgestao.com.br **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida novamente, pois a seguradora não aceita a inclusão de empregados afastados. Os demais empregados poderão ser reincluídos normalmente. No período em que a entidade estiver inadimplente, a responsabilidade do pagamento da indenização referente ao seguro de vida será da instituição. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** No momento que o empregado ficar afastado a Instituição terá a responsabilidade de nos informar a situação para registro em nosso sistema e parametrização das informações; caso a entidade fique inadimplente e recebamos essa informação o empregado não será excluído do sistema e continuará segurado evitando assim problemas futuros para a entidade devido à indenização de sinistro. **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A garantia de IPDF é considerada antecipação do capital de morte (determinação da SUSEP) e, por este motivo, uma vez recebida, o seguro deve ser extinto. Sendo assim todos os segurados que



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362
www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213
Vila Imperial – CEP 25680-195
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 6 de 9

receberem a invalidez por doença deverão ser excluídos do sistema. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Caso o segurado ou beneficiário não dê entrada no sinistro com data anterior a 3 anos o mesmo perderá o direito, pois conforme código civil brasileiro, Artigo 206, inciso 3º, o seguro será prescrito.

CLÁUSULA 17ª - CÓPIAS DE CONTRATOS Caso a Instituição firmem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA 18ª - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO DE CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer, ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, sendo que as quitações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior a 1 (um) ano de trabalho, deverão ser realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, exceto as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas em até 05 (cinco) dias com suas consequências caso não cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Sindfilantrópicas verificará junto as Instituições, no ato da homologação das rescisões, a prova de regularidade da contribuição sindical do SINBREF e SINDFILANTRÓPICAS.

CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo de Trabalho.

CLÁUSULA 21ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

CLÁUSULA 22ª - DESVIO DE FUNÇÃO A Instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente. **CLÁUSULA 23ª - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA** Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

CLÁUSULA 24ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST). **CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA**



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010

Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362

www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213

Vila Imperial – CEP 25680-195

Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 7 de 9

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias. **CLÁUSULA 26ª – ESTABILIDADE POSENTÁVEL**

A Instituição garantirá a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção: a) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 02 (dois) anos; b) a cada ano após os 02 (dois) anos acima mencionado na letra A, o empregado terá direito a mais 30 (trinta) dias de garantia de emprego com limite máximo de 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam cientes os empregados que, terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia. **CLÁUSULA 27ª –**

TRABALHOS AOS DOMINGOS POR COMPENSAÇÃO Em caso de compensação do trabalho em dia útil, o trabalho aos domingos será pago ao empregado o valor do dia trabalhado acrescido de 50% (cinquenta por cento), respeitada a folga obrigatória de 1 (um) domingo do mês. **CLÁUSULA 28ª –**

ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS A Instituição concederá aos empregados licença remunerada de: 1) **05 (cinco) dias** consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica; 2) **05 (cinco) dias** consecutivos em virtude de casamento; 3) **05 (cinco) dias** consecutivos pelo nascimento de filho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos. **CLÁUSULA 29ª –**

ESCALA DE REVEZAMENTO Considerando a natureza especial das atividades da Instituição, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12X36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso **respeitada a súmula 444 do TST** incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos, nos meses de 31 dias. **CLÁUSULA 30ª - HORÁRIO DA**

SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino. **CLÁUSULA 31ª – ALEITAMENTO**

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde. **CLÁUSULA 32ª - RECEBIMENTO DO PIS** Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS. Isto sempre dentro do horário bancário e se tal ausência concedida é de acordo com os interesses do empregador, com vista a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço e a critério do empregador.

CLÁUSULA 33ª - FÉRIAS Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT e 130 A da



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362
www.sindfilantropicas.org.br sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213
Vila Imperial – CEP 25680-195
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 8 de 9

CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas. **CLÁUSULA 34ª - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA** A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT. **CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO** A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos empregados 02 (dois) uniformes por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual, exigidos para a prestação dos serviços, com a obrigatoriedade de devolução por ocasião de demissão, se em estado de uso. **CLÁUSULA 35ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante. **CLÁUSULA 37ª - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS** A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos, inclusive para ministrar palestras de direito trabalhista em horário previamente estabelecido. **CLÁUSULA 38ª - ASSEMBLEIA SINDICAL** É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho. **CLÁUSULA 39ª - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS** Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical. **CLÁUSULA 40ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES** Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados e ao SINBREF através do e-mail sinbref@gmail.com, a relação com os nomes de tais contribuintes. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades sindicais comprometem-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. **CLÁUSULA 41ª - QUADRO DE AVISOS** A Instituição cederá espaços em seus quadros de aviso localizado em local de fácil acesso dos empregados, para a colocação de avisos com comunicação de interesse da Categoria Profissional, desde que haja concordância do dirigente da Instituição empregadora, sendo inteiramente vedada àquelas de conotações político-partidárias e ofensivas. **CLÁUSULA 42ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO** A Instituição fixará em quadros de avisos, o resumo





SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 9 de 9

do Acordo Coletivo em vigor, até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da mesma, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional. **CLÁUSULA 43ª – PENALIDADES** Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste **Acordo Coletivo de Trabalho**. Em caso de reincidência a multa será de 2% (dois por cento) por dia. No caso de atraso no pagamento dos salários, férias e 13º salários a multa será calculada sobre o salário do empregado prejudicado. No caso de atraso no fornecimento de benefícios, a multa será calculada sobre o valor dos mesmos. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados. **CLÁUSULA 44ª - ELEIÇÃO DE FORO** As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo a teor da lei. **CLÁUSULA 45ª - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL** A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos. Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017. **SERGIO A. A. DO CARMO**, Presidente. Não havendo mais intervenções relacionada a pauta, a Vice-Presidente colocou em votação as deliberações da assembleia. Procedida a votação foi obtido o seguinte resultado: aprovados por unanimidade. Submetido também a votação os itens A, B e C do edital, apurou-se o mesmo resultado ficando a Diretoria autorizada ao Desconto Assistencial e assinar acordo/convenção, ou na impossibilidade de, instaurar Dissídio Coletivo, nada mais havendo a tratar com relação ao item do edital, foi a Assembleia declarada em reunião permanente e encerrada as vinte horas. Eu, Marcos Flávio de Mendonça, assino essa ata que foi transcrita por mim.

CLÁTIA REGINA VIEIRA
Vice-Presidente

MARCOS FLÁVIO DE MENDONÇA
Diretor Social

